



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria da Câmara.

Trata de estudo técnico preliminar sobre a necessidade de aquisição de serviços técnicos e assessoramento contábil, a serem executados com regime de dedicação de mão de obra para Câmara Municipal de Liberdade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18, §1º, I

Os serviços considerados são essenciais para o funcionamento adequado das atividades da Câmara Municipal de Liberdade - MG, tendo em vista que isso não dispõe, em seu quadro de funcionários efetivos, de contadores devidamente registrados. Esses serviços são indispensáveis para o cumprimento das obrigações perante diversos órgãos, com destaque para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO Art. 18, §1º, II

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da administração, constando no Plano de Contratação anual, após devida alteração e atualizando através da autorização da autoridade competente.

Destaca-se que o Plano de Contratação Anual ainda se encontra em fase de construção, e será publicado assim que finalizado, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 18, §1º, III

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Liberdade, conforme dotação orçamentária disponível.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.



Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devido ao valor poderá, portanto, ser contratado por meio da Dispensa conforme.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Art. 18, §1º, IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Serviços técnicos e Assessoramento Contábil	mens.	12

As quantidades foram elaboradas sobre a atual necessidade identificada pela Câmara Municipal de Liberdade. Para as unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na necessidade da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, §1º, V

Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.

Considerando o acima exposto e, conforme elementos indicados, fica constatada a compatibilidade do preço com os do mercado.

Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,



observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O orçamento foi realizado com contratos similares, conforme abaixo (exposto os itens de maneira resumida):

MÉDIAS CONTRATUAIS				
Locais	Camara Municipal de Rochedo de Minas, MG	Câmara Municipal de Descoberto, MG	CISICOM	Câmara Municipal de Dom Silvério, MG
PREÇOMENSAL	R\$ 3.700,00	R\$ 4.740,50	R\$ 3.500,00	R\$ 4.117,80
MÉDIAMENSAL	R\$			4.014,58
MÉDIA ANUAL	R\$			48.174,96



Sendo assim, o custo estimado da contratação é **R\$ 48.174,96 (Quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme orçamentos em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, VI

Para criar uma solução eficaz para a compra dos itens, pela Câmara Municipal, é importante abordar todos os aspectos relacionados ao processo, desde a seleção dos fornecedores até a entrega final dos itens. Aqui está uma descrição detalhada da solução como um todo:

1. Identificação das Necessidades:

Foi realizada uma análise das necessidades da Câmara Municipal, considerando a variedade de fornecedores, detalhando especificamente as quais requisitos e capacidades serão necessárias para a contratação.

2. Orçamento e Planejamento:

Foram realizados orçamento com base em contratos vigentes semelhantes, para a aquisição dos serviços, com planejamentos dos prazos e cronogramas de entrega para garantir que tudo esteja pronto no tempo previsto.

3. Seleção de Fornecedores:

Os fornecedores foram selecionados com boa reputação e experiência, qualidade dos serviços oferecidos, garantindo que sejam conforme as especificações da Câmara Municipal.

4. Produção e Qualidade:

Será realizado um acompanhamento na execução dos serviços para garantir que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e especificações acordadas.

Seguindo essa solução detalhada, você pode gerenciar de forma eficiente na aquisição deste serviço pela Câmara Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Art. 18. § 1º VIII

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18. § 1º IX

Os resultados pretendidos para a compra dos para a Câmara Municipal podem incluir uma variedade de serviços específicos e considerações importantes. Alguns deles são:



1. Qualidade: Os serviços devem ser de qualidade.

2. Requisitos Mínimos: Os serviços devem ser de acordo com os requisitos e preferências da Câmara Municipal, para o perfeito desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

3. Custos Eficientes: A aquisição do serviço deve ser feita com um orçamento eficiente, buscando o melhor custo-benefício possível sem comprometer a qualidade do serviço.

4. Prazo de Entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Câmara Municipal, especialmente em casos de eventos.

Esses resultados são os pretendidos ao realizar a aquisição deste serviço para a Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Art. 18. § 1º X

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18. § 1º XI

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No presente caso, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO Art. 18. § 1º XII

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Art. 18. § 1º XIII

Diante do levantamento técnico, consultando as áreas pertinentes e pesquisando as soluções para atendimento da demanda, o presente estudo técnico considerou adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Declaro viável esta contratação em razão de ser de suma importância para a aplicação de novo planejamento que visa melhorar a eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

14. ANEXOS

São anexos a este Estudo Técnico Preliminar as cotações das empresas e a análise de riscos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 03/2025

Dispensa 02/2025

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. Contratação de serviços técnicos e assessoramento contábil, exclusiva para ME e EPP, a serem executados com regime de dedicação de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para Câmara Municipal de Liberdade, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Serviços técnicos e Assessoramento Contábil	mens.	12

1.2. O propósito desta contratação não se caracteriza como a aquisição de serviços de luxo, mas sim como elementos essenciais para garantir o funcionamento adequado desta Casa Legislativa, visto que os itens são imprescindíveis para a Câmara Municipal.

1.3. O custo estimado total da contratação destes itens é **R\$ 48.174,96 (Quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos e Assessoramento Contábil	mens.	12	R\$ 4.014,58	R\$ 48.174,96
					TOTAL R\$ 48.174,96

1.4. Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado anexas ao processo de dispensa, observada as prescrições do art. 23, §1º, V da Lei 14.133/2021.

2 – DO PRAZO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário** (pagamento mensal) pela execução dos serviços, desde que atendida a carga horária mínima semanal.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços considerados são essenciais para o funcionamento adequado das atividades da Câmara Municipal de Liberdade - MG, tendo em vista que isso não dispõe, em seu quadro de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

funcionários efetivos, de contadores devidamente registrados. Esses serviços são indispensáveis para o cumprimento das obrigações perante diversos órgãos, com destaque para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor apresentado encontra-se dentro dos limites legais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

4.3. **Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE ao menos 01 (uma) visita semanal, com duração de 08 horas cada, totalizando 08 horas/semanais na sede do Legislativo e atendimento pelos meios de comunicação, de acordo com a necessidade.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Município.

6.10. Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os seguintes documentos para o email:licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br, em arquivos separados, juntamente da proposta:

- CNPJ ou CPF e RG no caso de pessoa física
- Contrato Social ou certificado de MEI, apenas para PJ.
- Cartão CNPJ, apenas para PJ.
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos FGTS, apenas para PJ.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de Falência e Concordata, apenas para PJ.

8 – GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis.
- 10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.6. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

- 11.1. Em consonância ao artigo 107, da Lei 14.133/2021, em se tratando de contratos de serviços e suprimentos contínuos pode-se prorrogar sucessivamente, desde que respeitem o prazo máximo de dez anos e que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital.
- 11.2. A continuidade do contrato está condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços praticados permaneçam vantajosos para a Administração.
- 11.3. Se em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, poderá haver a prorrogação contratual.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Liberdade, MG para o exercício de 2025, na seguinte dotação: 3.3.90.39.00.1.01.01.031.0010.2.0001 1.500.000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Liberdade, 29 de janeiro de 2025.

Jani de Almeida Landim
Agente Legislativo III

Luiz Antônio Lamim
Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, MG